Fls. n.º 2
Proc. 1536/97

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.719	22/09/97	

Projeto de Lei nº. 99 /97.

APROVADO
Em 29 Discussão por V.U
Sessão 27 de Outubro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Dispõe sobre proibição de feiras livres e similares em praças que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Américo Pereira Lima, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido o uso e ocupação do solo das Praças Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa, para fins de instalação e funcionamento de feiras livres ou outros tipos de comércio similar, quer fixo quer ambulante.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Setembro de 1.997.

AMÉRICO PEREIRA LIMA
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças, Educação
Sala das Comissões 22/9/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Américo P. Lima
Adiamento UMA Sessão
Sala das Sessões 20/10/97.
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1536 19

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir o mal uso das praças Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa.

Deflui que referidas praças constantemente vem sendo ocupadas por barracas que atrapalham o devido uso das mesmas, desviando os seus fins de lazer e tranquilidade, passando a ser exploradas para fins comerciais, privilegiando poucos em detrimento da coletividade.

Afora os incômodos que referidas barracas trás, as mesmas descaracterizam o paisagismo verde que embeleza o centro de nossa cidade.

Portanto, o projeto de lei vem a resolver tais inconvenientes, visando o bem estar social da coletividade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Setembro de 1.997.

AMÉRICO PEREIRA LIMA
Vereador

Fls. nº 4
1596 9[illegible]

PROCESSO Nº.1.536/97 - PROJETO DE LEI Nº.99/97

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 8 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Norberto Gazib
com prazo de 8 dias vencivel em 1º/10/97
Sala das Comissões em
24 / 9 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 8 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazzuia Jr.
com prazo de 8 dias vencivel em 1º/10/97
Sala das Comissões em
24 / 9 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 8 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
José J. Ribeiro
com prazo de 8 dias vencivel em 1º/10/97
Sala das Comissões em
24 / 9 / 97
Presidente

Parecer
Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Ref.	-	Projeto de Lei nº. 099/97.
Interessado	-	Vereador Américo Pereira Lima
Relator Especial	-	Vereador - JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Assunto	-	proibição do comércio tipo feiras livres nas Praças: Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa.

Relatando o Projeto do Nobre Vereador Américo Pereira Lima, que dispõe sobre a proibição da instalação de feiras livres e comércio similar nas Praças: Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa, de princípio discordamos dessa medida que se quer transformar em Lei, não se pode compreender nesse momento de angustiante crise e aumento constante do desemprego, seja negado espaço para trabalho sacrificante do dia a dia do feirante, na parte nobre da cidade, local obviamente de maior concentração de público, o que lhe facilitará certamente suas vendas.

Pregando a defesa desse tipo de comércio nas praças públicas, não estamos entretanto defendendo a completa desordem e a ausência de sua fiscalização e displinação, onde colocamos restrições no comércio através de construções fixas nesses espaços de domínio público, mas o uso do mesmo para o comércio tipicamente ambulante e mesmo informal que existe em qualquer parte do mundo, contra ele nada temos a objetivar ainda mais considerando o momento crucial daquele que vive do seu honrado ganha pão diário.

Muito bem enfocou o assunto do comércio ambulante e considerado informal no País, o Deputado Confúcio Moura, discursando na Câmara Federal afirmou que o trabalho informal representa 55% das atividade econômicas do Brasil e a metade do PIB brasileiro, chamando o Parlamentar para a necessidade de amparar esse comércio, eliminando obstáculos e restrições ao seu funcionamento, onde o mesmo enfatiza "O remédio contra a pobreza e a violência é reconhecer a propriedade e o trabalho dos que vivem da economia informal".

É ainda do Deputado Confucio Moura a observação de que em qualquer cidade grande, ou média a economia informal também esta presente nas grandes feiras, reunindo camelôs, das sacoleiras dos vendedores ambulantes de roupas, sapatos, perfume e bijuterias, entre outras atividades, e faz no final a indagação: "o Governo, de fato perde com a economia informal".

A esse comentário acrescentamos, que o Governo nada perde com economia informal, pois são milhares de desempregados que vivem desse expediente comercial, se o governo mostra imponente para dar empregos a todos, muitos por conta própria se auto sustentam, sem nada pedir as autoridades.

Negar as praças públicas, principalmente as centrais ao comércio ambulante é o mesmo negar oxigênio ao deficiente de respiração, onde se não nas praças irão vender seus produtos, ademais o próprio código Tributário Municipal tem um capítulo reservado ao comércio ambulante, onde todos tem seu espaço a critério da Administração.

Não podemos neste exato momento em que a luta pela sobrevivência é leonina e constante e cheia dos mais variados percalços, para os comerciante ambulante, que não podemos se dar o luxo de mencionar que esse tipo de atividade comercial fere esteticamente o paisagismo e agride o meio ambiente, que peso tem esta tese quando está em jogo a sobrevivência de muitos de nossos irmãos hoje transformados em comerciantes ambulantes.

São por essas razões que defendemos esses pequenos comerciantes, que buscam um espaço em nossas praças, fazendo dessa dura e desgastante atividade comercial o único meio de sobrevivência, e assim sendo como por exarar parecer pela REJEIÇÃO do presente Projeto de Lei n °. 099/97.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Setembro 1997.

APROVADO
Em 1º Discussão por
Sessão 13 de Outubro de

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
RELATOR

CIDO ESPANHA
Presidente

EMENDA ADITIVA

Ref. : **Projeto de Lei nº. 099/97.**

Interessado : **Vereador** Américo Pereira Lima - autor

Assunto : Dispõe sobre proibição de feiras livres e similares nas Praças; Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa.

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1º. do projeto em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

parágrafo único - Não se aplica as disposições legais do presente artigo, quando se tratar de entidades religiosas e outras beneficentes".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Outubro de 1.997.

AMÉRICO PEREIRA LIMA
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.99/97

INTERESSADO: - AMERICO PEREIRA LIMA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Dispõe sobre proibição de feiras livres nas Praças Marechal Deodoro, Ademar de Barros - Maj. Jose Pedro e Epitacio Pessoa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 **de** Outubro **de** 1997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 8 **de** Outubro **de** 1997.

Marcia Rotta

Ronaldo Corraini

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.99/97
INTERESSADO :- AMERICO PEREIRA LIMA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Dispoõe sobre proibição de feiras livres nas Praças Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Maj. Jose Pedro Epitacio Pedrosa

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 1997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1997.

Dr.Luiz Armando Calio

Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.99/97

INTERESSADO:- AMERICO PEREIRA LIMA

RELATOR:- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO:- Dispõe sobre proibição de feiras livres nas Praças Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Maj. José Pedro e Epitacio Pessoa.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer ~~FAVORÁVEL~~ Contrario à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 1.997

Relator
José Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.997

Marcia Rotta

Luiz Braz Mariano

Contrario ao projeto c/ Emenda

SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 099/97.

Ref. : **Projeto de Lei nº. 099/97.**

Interessado: Vereador Américo Pereira Lima - autor

Assunto : Dispõe sobre proibição de feiras livres e similares nas Praças; Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa.

SUBEMENDA ÚNICA

Na redação da emenda oferecida como parágrafo único ao artigo 1º. do Projeto de Lei nº. 099/97, acrescente-se na forma de SUBEMENDA, após a palavra beneficente: **"e no caso de carrinhos de cachorro quente, pipocas e assemelhados".**

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Outubro de 1.997.

AMÉRICO PEREIRA LIMA
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 99/97

Ref. Dispõe sobre proibição de feiras livres e similares nas Praças: Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa.

EMENDA SUBSTITUTIVA :

Substituir o art. 1º do Projeto pela seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o uso e ocupação do solo nas Praças da sede do Município de Mococa, bem como nas praças dos Distritos de São Benedito das Areias e Distrito de Igaraí, para fins de instalação e funcionamento de feiras livres ou outros tipos de comércio similar, quer fixo quer ambulante.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de outubro de 1997.

AMÉRICO PEREIRA LIMA
Vereador

EMENDA
APROVADA
Sala das Sessões 27/10/97
CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 99/97

Ref. Dispõe sobre proibição de feiras livres e similares nas Praças: Marechal Deodoro, Ademar de Barros, Major José Pedro e Epitácio Pessoa.

Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 1° do Projeto, com a seguinte redação:

Art. 1°.....

Parágrafo único - Não se aplica as disposições legais do presente artigo, quando se tratar de entidades religiosas e outras assemelhadas, ou no caso de carrinhos de cachorro quente, pipocas e assemelhados, devendo estes serem sempre localizados ~~nos passeios públicos~~. nas partes Externas das Praças

OBS.: Esta emenda anula a Subemenda única, datada de 20 de outubro de 1.997.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de outubro de 1997.

AMÉRICO PEREIRA LIMA
Vereador

EMENDA
APROVADA
Sala das Sessões 27/10/97

CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Outubro de 1.997.

Of. nº. 1.121/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 27 de Outubro último.

Autógrafo nº. 094/97 - Projeto de Lei nº. 099/97.
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 095/97 - Projeto de Lei nº. 108/97.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 094 DE 1.997

Projeto de Lei nº. 099/97.

Dispõe sobre proibição de feiras livres e similares em praças que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de Outubro de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 099/97, de autoria do Vereador Américo Pereira Lima, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido o uso e ocupação do solo nas Praças da sede do Município de Mococa, bem como nas praças dos Distritos de São Benedito das Areias e Igaraí, para fins de instalação e funcionamento de feiras livres ou outros tipos de comércio similar, quer fixo quer ambulante.

Parágrafo único - Não se aplica as disposições legais do presente artigo, quando se tratar de entidades religiosas e outras assemelhadas, ou no caso de carrinhos de cachorro quente, pipocas e assemelhados, devendo estes serem sempre localizados nas partes externa das Praças.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE OUTUBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário